

PROJETO DE LEI

Nº 542/2009

Lei Nº 9077

AUTÓGRAFO Nº 42/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências.

**Nº****PROJETO DE LEI Nº 542 /2009**

(Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO.

Parágrafo único. Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Parágrafo único. Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 29 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA :

Trata o presente Projeto de estabelecer a obrigatoriedade aos empreendedores de edifícios verticais a instalar redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas das unidades autônomas multifamiliares.

Como é do conhecimento de todos os Nobres Colegas, a imprensa tem noticiado os inúmeros acidentes que ocorrem, principalmente com crianças, relacionados a quedas de janelas ou varandas de apartamentos residenciais.

Ocorre que a implantação de redes de proteção, na maioria das vezes, não é colocada pelos adquirentes dos imóveis por questões financeiras, eis que muitas famílias investem toda sua capacidade financeira na aquisição do imóvel.

Além disso, algumas convenções condominiais dificultam a implantação das redes de proteção estabelecendo normas e requisitos que impedem a implantação das mesmas pelos próprios moradores.

Outra dificuldade encontrada, Senhores Vereadores, diz respeito aos imóveis alugados, onde não há obrigatoriedade do proprietário implantar a rede e o locatário, em sua maioria, não tem condições financeiras de arcar com o custo da benfeitoria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Por conseguinte, aprovado o presente Projeto, a obrigação de instalação desse sistema de segurança fica a cargo do empreendedor, dispensada tal obrigatoriedade se o adquirente da unidade expressar que não quer referidas redes em seu imóvel.


Pelas razões acima expostas é que submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares.

MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



Recebido em

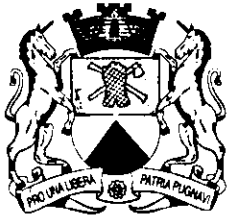
30 de dezembro de 09


Secretaria

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S 02/02/10

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 542/2009

Trata-se de PL que estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O projeto visa à instalação de redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas em cada unidade autônoma em edifícios verticais (art. 1º); possibilita ao adquirente do imóvel manifestar a sua não concordância quanto à instalação (parágrafo único); estabelece multa pelo descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (art. 2º).

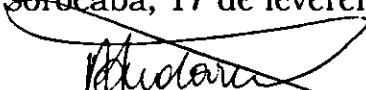
A matéria diz respeito ao Código de Obras do Município, ao estabelecer conduta a ser observada pelo empreendedor de edifícios verticais, visando à segurança, principalmente, de crianças

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 40, § 2º, item 2 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2010.


Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 542/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de fevereiro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 542/2009

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao Código de Obras do Município, sendo de iniciativa legislativa concorrente, exigindo para a sua aprovação o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '2').

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de fevereiro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 542/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de fevereiro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 542/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de fevereiro de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

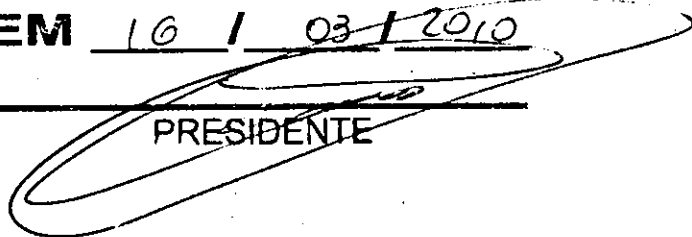

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.12/10

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 03 / 2010

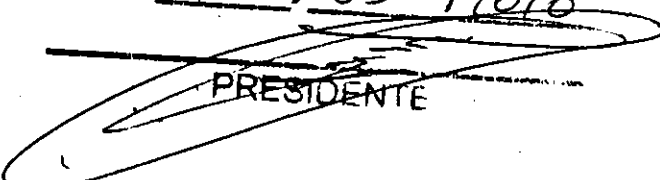


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.13/10

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 03 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 0157

Sorocaba, 18 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 38, 39, 40, 41 e 42/2010, aos Projetos de Lei nº 37/2010, 497/2009, 55, 62/2010 e 542/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rsa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 42/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 542/2009 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO.

Parágrafo único. Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

Art. 2° O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.414

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.077,
DE 23 DE MARÇO DE 2 010.**

(Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 542/2009 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO. Parágrafo único. Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Parágrafo único. Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 010,
355ª da Fundação de Sorocaba,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

**SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATO**
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e
Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.077, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

(Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 542/2009 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO.

Parágrafo único. Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

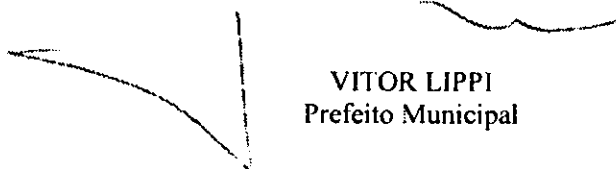
Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

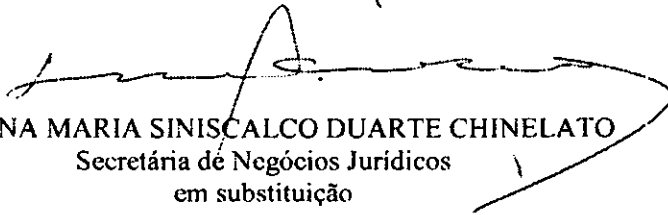
Parágrafo único. Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição





Lei nº 9.077, de 23/3/2010 – fls. 2.

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais